DECRETO EXECUTIVO Nº 144, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5147/08, de 07 de agosto de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5147/08, de 07 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU aos aposentados, inativos e pensionistas com renda de até 1 (um) salário mínimo nacional e dá outras providências", para aqueles que possuem um único imóvel.

Art. 2º A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será concedida mediante requerimento anual do interessado, dirigido à Gerência do ISSQN, que deverá ser encaminhado junto ao Protocolo Geral e contendo em anexo os seguinte documentos:

I. Cadastro do IPTU em nome do requerente;
II. Cópia do Registro Geral (carteira de Identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);
III. Comprovante de residência(água, luz, telefone);
IV. Comprovante de renda de até 1 salário mínimo Nacional;
V. Declaração por escrito e com firma reconhecida que é proprietário de um único imóvel e que possui uma única fonte de renda , conforme modelo.

§ 1º O Requerente ficará isento da taxa de protocolo.

§ 2º A isenção de que trata a Lei Municipal nº 5147/08 não atinge a taxa de coleta de lixo, a análise será feita somente com relação ao imposto.

Art. 3º O direito de isenção cessará quando:

I. A pessoa isenta obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 1 (um) salário mínimo mensal;
II. Ocorrer o falecimento do beneficiário isento;
III. Acontecer a mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
IV. Ocorrer a mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial.

Art. 4º O beneficiário que receber indevidamente a isenção disciplinada na presente legislação será imediatamente excluído, sendo obrigado a devolver o valor obtido através da isenção, multado pelo mesmo valor que recebeu de isenção, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e também será enquadrado no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. O IPCA, atualmente, é apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no caso de sua extinção, será aplicado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional.

Art. 5º Quando ocorrer a transferência do imóvel por venda, doação ou qualquer outro motivo, o requerente deverá informar, imediatamente, o Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu _____, proprietário do imóvel situado na rua _____, número oficial _____,cadastrado no município conforme número _____,C.P.F. nº _____, R.G nº_____, declaro que possuo um único imóvel e uma única fonte de renda, e este imóvel tem uso estritamente residencial, pelo proprietário.

Ainda declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras e estou ciente de que qualquer falsidade nas informações prestadas, serei enquadrado no art. 4º da Lei Municipal n° 5147, bem como no art.299 – falsidade ideológica - Código Penal.

Santa Maria, ____ de _____ de 200__.

Assinatura do Proprietário _____
(COM FIRMA RECONHECIDA)

CPF _____
RG _____

FONE:_____

OBS.:

Trazer cópia (anexando a este documento):
- CPF e do RG;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda de até um salário mínimo nacional;
- Guia do IPTU.